



# MUNICÍPIO DE MURÇA

## DESPACHO N.º 13/GAP/2023

Designação dos Responsáveis pelo Canal de Denúncias do Município de Murça. Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

### I - Da Justificação

1. Considerando que a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, veio aprovar o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI), transpondo, para o âmbito nacional, a diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam infrações e violações do direito da União;
2. Considerando que o diploma legal, supramencionado, impõe a implementação de canais de denúncia, de modo a assegurar o cumprimento dos princípios subjacentes ao quadro legal em vigor sobre a matéria;
3. Considerando que o Município de Murça, em cumprimento da referida legislação, implementou o Canal de Denúncias, traduzindo-se este último num meio seguro para a comunicação de infrações, nos termos do RGPDI;
4. Considerando que, através do Canal de Denúncias do Município de Murça, é dada a possibilidade aos cidadãos e aos trabalhadores e colaboradores do Município, de apresentarem e acompanharem as suas denúncias, de forma segura e confidencial, reforçando os princípios de transparência e ética, no combate a atos ou ações de carácter ilícito ou antiético.
5. Considerando que, em vista ao bom funcionamento do Canal de Denúncias, foi aprovado, em sede de reunião do órgão executivo municipal realizada no dia 20/06/2023, o respetivo manual de procedimentos, instrumento que tem como objeto a monitorização das medidas e políticas de conformidade da Câmara Municipal de Murça, de gestão de conflitos de interesses e da prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, que contribui para assegurar o desenvolvimento das atividades de forma ordenada, eficiente e transparente, bem como auxiliar o denunciante, dando-lhe conhecimento, para o efeito, dos seus direitos e deveres;
6. Considerando que, por força do disposto no n.º 2 do artigo 13.º, da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, as autoridades competentes designam os funcionários responsáveis pelo tratamento de denúncias, que inclui:
  - a) Prestar a todas as pessoas interessadas informações sobre os



## MUNICÍPIO DE MURÇA

procedimentos de denúncia, garantindo a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas;

b) Receber e dar seguimento às denúncias;

c) Prestar informações fundamentadas ao denunciante sobre as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e solicitar informações adicionais, se necessário.

7. Considerando que, para além do responsável efetivo, convém designar, ainda, o seu substituto, em vista a garantir a ininterrupção dos serviços relacionados com o canal de denúncias.

### II - Da Proposta

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, e ao abrigo das competências que me são conferidas pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12/09 e ulteriores alterações, determino:

- a) A designação do Chefe da Divisão de Administração Geral, em regime de substituição, Marcos José da Silva Barroco, e a trabalhadora Maria Judite da Silva Oliveira Aires, como responsáveis pelo canal de denúncias (interno e externo), do Município de Murça, cabendo-lhe praticar todos os atos inerentes às respetivas funções, ao abrigo e em conformidade com a Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- b) As presentes designações deverão ser publicitadas em conformidade com o preceituado no artigo 56º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, e bem assim no artigo 47º, n.º 2, do Código do Procedimento Administrativo, devendo, ainda, ser levadas ao conhecimento dos serviços do Município através de circular interna, bem como dos designados.

Murça, 4 de julho de 2023

O Presidente da Câmara Municipal

Mário Artur Correia Lopes